

**REGULAMENTO DO PROGRAMA EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E
BIOFARMACÊUTICA COM OS CURSOS
DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO
EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E BIOFARMACÊUTICA DA UFMG**

TÍTULO I: DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente, o Estatuto da UFMG, o Regimento Geral da UFMG e este Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós Graduação em Inovação Tecnológica e Biofarmacêutica

Abrange cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade acadêmica, conduzindo, respectivamente, à obtenção dos Diplomas de Mestre e Doutor.

É objetivo do Programa propiciar conhecimentos em duas áreas de concentração diferentes:

(i) na área de concentração “Inovação Tecnológica, Biofarmacêutica e Biotecnológica”, conhecimentos sobre a descoberta e produção de novos fármacos e outros produtos de interesse farmacêutico e biotecnológico; o desenvolvimento e a produção de formulações farmacêuticas, com ênfase em nanossistemas carreadores de fármacos; os modelos experimentais pré-clínicos atualmente disponíveis para diferentes patologias e doenças humana e animal; os métodos e ensaios utilizados na avaliação de eficácia e dos efeitos tóxicos de novos produtos; os aspectos regulatórios e a proteção e defesa da propriedade intelectual e introdução à gestão da inovação; Inovação em sistemas químicos, físicos e biológicos. Essa área de concentração permitirá, aplicar a nanotecnologia e a nanometrologia para o desenvolvimento de problemas da química dos materiais, da mineração, do agronegócio, dos nanomateriais carbonosos, das energias alternativas, da química ambiental e da química verde. Uso da física e suas interfaces para o design e desenvolvimento de instrumentação científica. (ii) na área de concentração “Gestão da Inovação, Propriedade Intelectual e Empreendedorismo”, conhecimentos sobre os mecanismos de gestão do processo de inovação, incluindo modelos de negócios inovadores, portfólio para a inovação, projetos de inovação; a estruturação organizacional para a inovação incluindo construção de competências e aprendizagem organizacional; os determinantes do progresso tecnológico e às relações entre ciência, tecnologia e desenvolvimento; à gestão da propriedade intelectual.

Art. 3º O Curso de Mestrado será programado e desenvolvido de modo a criar condições para que o aluno desenvolva:

I- Habilidades para docência e pesquisa e capacidade de atuação no meio acadêmico, e na projeção do conhecimento para os setores envolvidos na inovação em base interdisciplinar;

II.- Competencia para formar quadros científicos de destaque em suas perspectivas áreas de formação em inovação tecnológica, biofarmacêutica e biotecnológica.

III- Competencia para formar quadros científicos diferenciados e escassos com perfil para atuar em etapas e ambientes da cadeia de inovação das universidades, institutos de pesquisa na getão de "spin-off" acadêmicos, no setor produtivo privado e nas esferas governamentais.

Art. 4º O Curso de Doutorado será programado e desenvolvido de modo a criar condições para que o aluno desenvolva:

I- visão crítica e domínio sólido do estado da arte nas principais áreas que sustentam a Inovação tecnológica, com ênfase na Inovação Biofarmacêutica e Biotecnológica;

II- competência para gerar conhecimento científico avançado que permita alavancar a Inovação tecnológica;

III- competência para atuar no processo de inovação tecnológica em ambiente interdisciplinar na interface universidade – empresa;

IV- habilidade para a docência e a formação de pesquisadores.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I Do Colegiado

Art. 5º A coordenação didática do Curso será exercida por um Colegiado presidido por um coordenador, que será constituído:

I – pelo Coordenador do curso;

II – pelo sub-coordenador do curso;

III – por 4 (quatro) representantes de cada área de concentração do Programa, ocentes portadores do Grau de Doutor, ou de título equivalente, eleitos entre os docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG;

V – por representante(s) discente(s) observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 6º A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação deste, será convocada na forma de Estatuto e Regimento vigentes da UFMG.

§1º. O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado, dentre os membros do corpo docente permanente, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§2º. O Sub-Coordenador substituirá automaticamente o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§3º. No caso em que a indicação do Coordenador ou Sub-Coordenador recaia sobre membro do Colegiado, haverá vacância de sua representação e convocada nova eleição, obedecidos os prazos estabelecidos neste regulamento.

§4º. Os docentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§5º. Para cada membro efetivo será eleito um suplente, com mandato vinculado, com exceção do Coordenador e do Subcoordenador.

§6º. A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada pelo Diretor da Unidade até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer e os eleitores são todos os membros permanentes do corpo docente.

Art. 7º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 2(duas) vezes ao ano, no início de cada semestre e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3(um terço) de seus membros.

§1º - A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 48h, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§2º - Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

§3º - Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas.

Art. 9º O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 10. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - eleger, dentre os membros do corpo docente permanente, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e Sub-coordenador, que substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - orientar e coordenar as atividades dos cursos, podendo para isto recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

III- definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso;

IV - aprovar, mediante análise de "curriculum vitae" e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

V - propor à Câmara de Pós-graduação modificações relativas a Estrutura Curricular dos cursos, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

VI - estabelecer as normas dos cursos ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação;

- VII - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;
- VIII - avaliar e aprovar os programas propostos pelos Departamentos ou pelos professores individualmente;
- IX - recomendar modificações de programas, para fins de compatibilização, aos Departamentos ou aos professores individualmente;
- X - submeter anualmente à aprovação da Câmara de Pós-graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- XI - aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- XII - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- XIII - designar uma comissão especial para a realização das atividades relativas a seleção de candidatos;
- XIV - decidir as questões referentes à matrícula; reopção; transferência; trancamento total e parcial; aproveitamento de créditos; dispensa de disciplinas; aproveitamento de estudos bem como as representações e recursos impetrados;
- XV - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;
- XVI - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XVII - designar para cada estudante um professor orientador; XVIII - prorrogar o prazo de permanência de estudantes no curso, mediante parecer favorável do orientador dos mesmos;
- XIX - revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, ouvido o orientador;
- XX - apreciar diretamente ou através de comissão especial os planos de estudo dos estudantes, indicando, o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- XXI - apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de dissertação ou tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- XXII - designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado ou e tese de Doutorado;
- XXIII - elaborar o planejamento orçamentário do curso, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XXIV - colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção dos cursos;
- XXV - propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento dos cursos; acompanhar as atividades dos cursos, nos Departamentos ou em outros setores;
- XXVI - conhecer das representações referentes a ensino, que lhe forem dirigidas;
- XXVII - colaborar com a Câmara de Pós-graduação, no que for solicitado;
- XXVIII - apreciar o relatório de avaliação, elaborado pelo corpo discente dos cursos, sobre as disciplinas oferecidas;
- XXIX - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XXX - representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

XXXI - decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

XXXII - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CAPÍTULO II Do Coordenador

Art. 12. O coordenador e o Sub-coordenador, serão eleitos dentre os membros do corpo docente permanente, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta e terão mandato de 2(dois) anos permitida a recondução.

Art. 13. O Coordenador exercerá suas funções em regime de tempo integral ou facultativamente, em dedicação exclusiva.

Art. 14. Compete ao Coordenador do-Programa:

I - convocar e presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes a realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do curso;

IV - remeter à Câmara de Pós-graduação, todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

V - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;

VI- exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 15. A coordenação do curso disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação.

TÍTULO III – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. O corpo docente de Cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG.

§ 2º Para obter credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por

Resolução do respectivo Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós- Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas

Art. 17. Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do Programa

§ 1º O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

§ 2º O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 18. Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 19. Todo estudante admitido no curso terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor do curso, podendo ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

Parágrafo único - Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final deverá ter um orientador aprovado pelo Colegiado.

Art. 20. O Doutor recém-titulado só poderá orientar após experiência de 02 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, devendo o processo de solicitação de credenciamento ser acompanhado por

"curriculum vitae", que revele efetivo envolvimento em atividades de pesquisa.

Art. 21. Compete ao orientador:

- I - orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas optativas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II - aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III - acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV - orientar o estudante na elaboração do projeto ~~de mestrado~~ e na sua execução;
- V - autorizar o estudante a apresentar seu trabalho final, nos termos deste regulamento;
- VI - participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir na apresentação do trabalho final de seus orientandos.

Art. 22. O orientador poderá propor ao Colegiado do Curso, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es) pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG para assisti-lo na elaboração do trabalho final:

- I - orientação de partes específicas do projeto de pesquisa que fogem a sua especialidade;
- II - seu afastamento temporário do curso;
- III - por outros motivos relevantes, a juízo do Colegiado.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO NO CURSO

CAPÍTULO I Da Oferta de Vagas

Art. 23. O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 24. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto na Resolução específica do Colegiado;
- II - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - programas de pesquisa;
- IV - capacidade financeira;
- V - capacidade das instalações;
- VI - credenciamento ou sua renovação regularizada.

CAPÍTULO II Da Inscrição e Seleção

Art. 25. No ato da inscrição ou no período do registro acadêmico o candidato apresentará a Secretaria os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3(três) fotografias 3x4;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso, antes de iniciado o de Pós-graduação;
- III - histórico escolar;
- IV - "Curriculum Vitae"
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- VI - comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;
- VII - Carta expondo os motivos da escolha do Curso e de suas expectativas
- VIII – Projeto de Mestrado e Doutorado;
- IX – outros documentos considerados pertinentes, a juízo do Colegiado.

Art. 26. A seleção incluirá:

- I- Análise do histórico escolar, "curriculum vitae";
- II- Análise do Projeto de Mestrado e Doutorado;
- III- Entrevista;
- IV - Outras modalidades de avaliação considerados pertinentes, a juízo do Colegiado.

Art. 27. O Colegiado ou Comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamentos.

Art. 28. Para ser admitido como aluno regular o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação;
- II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 29. O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 30. A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 31. O Colegiado poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezesete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º O Colegiado definirá, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2º A critério do Colegiado a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3º Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 32. A critério do Colegiado poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos nesse Regulamento.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso de destino os documentos exigidos pelo Colegiado, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

CAPÍTULO III – Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 33. As atividades discentes de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do CEPE, aprovada mediante proposta da CPG.

Art. 34. Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV Da Matrícula

Art. 35. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse com anuência de seu orientador.

§1º - A matrícula será feita na Secretaria do Curso.

Art. 36. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do curso o trancamento parcial de matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

Parágrafo único - Será concedido o trancamento de matrícula apenas 2 (duas) vezes na mesma disciplina, durante o curso.

Art. 37. O Colegiado do Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 38. Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos.

Art. 39. O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-graduação, não integrante do currículo do curso, considerada disciplina Eletiva,

com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os cursos.

§1º - Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-graduação.

§2º - A Secretaria do curso que ministra a disciplina, considerada então eletiva, comunicará a Secretaria do curso de origem do estudante os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 40. No caso de disciplinas do currículo do curso ministradas por outros Departamentos, ou de disciplinas eletivas, caberá a Secretaria do Curso tomar as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 41. A juízo do Colegiado ou da Comissão Coordenadora, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Da Estrutura Curricular

Art. 42. A estrutura curricular do curso de Mestrado será definida por área de concentração

§2º - Todas as disciplinas de cada área de concentração deverão ser oferecidas a cada 1 (um) ano, observando-se um mínimo de 3 alunos.

Art. 43. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de conhecimento.

CAPÍTULO II Do Sistema de Créditos

Art. 44. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 45. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 46. A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 47. Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado no Regulamento.

Art. 48. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Diploma ou de atender às exigências previstas nesse Regulamento.

CAPÍTULO III Do Rendimento Escolar

Art. 49. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º - Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75%(setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

§2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

§3º - O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelo Colegiado.

Art. 50. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A = Excelente
De 80 a 89 - B = Ótimo
De 70 a 79 - C = Bom
De 60 a 69 - D = Regular
De 40 a 59 - E = Fraco
De 0 a 39 - F = Insuficiente

Art. 51. Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Art. 52. O estudante que obtiver o conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do curso.

CAPÍTULO IV Da Dissertação e da Tese

Art. 53. O projeto de mestrado e doutorado, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado no ato de inscrição e conter os seguintes elementos:

- I - título ainda que provisório;
- II - justificativa e objetivos do trabalho;
- III - revisão da literatura e de bancas de patentes;
- IV - metodologias - estratégias de ação;
- V - fases do trabalho e cronograma de sua execução;
- VI - relação da bibliografia consultada;
- VII - estimativa de despesas, quando couber.

Art. 54. O projeto de mestrado e doutorado, depois da aprovação do aluno na prova de seleção, deverá ser registrado na Secretaria do Curso.

Art. 55. O trabalho final do doutorado deverá basear-se em pesquisa tecnológica e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área de Inovação Tecnológica e Biofarmacêutica.

Art. 56. A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa, revelar domínio do tema, da metodologia, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano nas áreas de Inovação Tecnológica e Biofarmacêutica ou de Gestão da Inovação, Propriedade Intelectual e Empreendedorismo.

Art. 57. O trabalho final do Mestrado poderá ser apresentado em um dos seguintes formatos:

- I- Dissertação no formato de um pedido de patente
- II- Dissertação sobre o desenvolvimento de um protótipo, de um processo ou de um produto tecnológico
- III- Dissertação sobre boas práticas de laboratório nas áreas de concentração do curso
- IV- Dissertação sobre aspectos de Propriedade Intelectual, Tecnologia e Inovação,
aspectos geopolíticos, regulatórios e legais associados

Art. 58. O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa do trabalho final de mestrado.

§1º - O trabalho de mestrado, num formato preliminar, deverá ser encaminhado ao Colegiado que nomeará a Banca Examinadora, para análise e sugestões.

§2º - Feitas as correções pertinentes o aluno deverá encaminhar à Secretaria do curso 4(quatro) exemplares da edição final do trabalho de mestrado pelo menos 15 dias antes da data da defesa.

Art. 59. O formato da Tese deverá conter os seguintes elementos:

I - Resumo em Português e Inglês

II - Revisão da literatura,

III- Justificativa e objetivos,

IV - Material e métodos,

V - Descrição dos resultados,

VI- Discussão,

VII - Referências Bibliográficas

Art. 60. O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de tese.

§1º - A tese, num formato preliminar, deverá ser encaminhado ao Colegiado que nomeará a Banca Examinadora, para análise e sugestões.

§2º - Feitas as correções pertinentes o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Curso 6(seis) exemplares da tese, pelo menos 15 dias antes da data da defesa.

Art. 61. O estudante de doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação", como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de 30 meses da data de ingresso. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1º - Para ser admitido ao exame de qualificação o estudante deverá possuir resultados preliminares, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese.

§2º - O estudante será examinado em particular por uma banca constituída por três professores, indicados pelo Colegiado, não sendo permitida a presença do orientador.

§3º - No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de seis meses. Em caso de novo insucesso o aluno será desligado do curso de doutorado.

Art. 62. A defesa da tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, integrada pelo orientador, e por, pelo menos, 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, dois examinadores externos à UFMG.

§1o - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§2o - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores co-orientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos-

Art. 63. Será considerado aprovado na defesa de tese o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 64. A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 65. O trabalho de mestrado e a tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora deverá ser, então, impressa encaminhando-se a Secretaria do Curso 3(três) exemplares.

Art. 66. No caso de insucesso na defesa de dissertação ou tese poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar nova versão do trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses

TÍTULO V Dos Graus Acadêmicos.

Art. 67. Para obter o Diploma de Mestrado, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos:

I - completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de créditos 18 (dezoito) créditos.

II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

III - ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido nesse Regulamento;

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 68. Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 meses e satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos;

II – ser aprovado no exame de qualificação;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

IV - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido no Regulamento do Curso;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da, tese ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 69. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir alterações nos prazos mínimo e máximo para a obtenção do grau de Mestre e Doutor.

Art. 70- São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar do trabalho final de Curso de Especialização, da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de

Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e

Dissertações da UFMG;

III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 71-. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Programa.

Art. 72. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art. 73. Os Diplomas de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 75. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, sujeita à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 76. As modificações do presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.